



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## **Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência ao Projeto de Lei nº 045/2016 do Executivo Municipal.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

### I - Relatório

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 045/2016, que versa sobre a criação do Comitê de Transporte Escolar no Município de Santo Antônio da Platina, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público no município.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

*"(...) No âmbito do nosso município o Comitê é regulado pelo Decreto nº. 431, de 10 de setembro de 2012, cópia anexa. Todavia, após a publicação do mencionado ato sobreveio a Resolução nº. 777, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado da Educação - SEED-PR, que no art. 16, estabelece que a criação do referido Comitê deve ser feita por meio de lei.*

*Por isso, visando adequar o regramento municipal à Resolução da Secretaria de Estado de Educação - SEED-PR a Secretaria Municipal de Educação, por meio do protocolo nº. 2016/08/015310, cópia anexa, solicitou a conversão do decreto em lei."*

Juntamente com a justificativa foram enviados os seguintes documentos: parecer favorável do Jurídico, cópia do Ofício nº. 729/2016 da Secretaria Municipal de Educação em que o referido órgão solicita a conversão do Decreto nº. 431/12 em lei, cópia da Resolução nº. 777/13 do SEED-PR e, cópia do Decreto Municipal nº. 431/12.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis não vislumbrando qualquer impedimento legal emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela; sugerindo, contudo, a realização de emendas.

### II - Análise

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados; além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo, inexistindo, pois, vício de origem.

REG Nº 1234/2016  
Data: 31/08/16 às 9 h 30 min  
Nome: Rafael Toledo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Conforme se denota da justificativa o projeto em tela foi elaborado a fim de dar cumprimento à Resolução nº. 777/13 da Secretaria Estadual de Educação, a qual visou estabelecer as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Estadual nº. 14.584/04, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE.

A pretensão legislativa se mostra salutar posto que visa criar e regulamentar o Comitê Municipal de Transporte Escolar, que atuará na verificação e aplicação dos recursos advindos do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE) e contribuirá, portanto, para um atendimento de qualidade aos alunos da educação básica e fundamental de Santo Antônio da Platina.

Contudo, para melhor alinhar o projeto de lei em tela com a Resolução nº. 777/13 do SEED-PR, de modo que as orientações/instruções desta sejam observadas a contento, seguimos o Parecer Jurídico desta Casa, para propor as seguintes emendas:

#### **Emendas ao Projeto de Lei nº. 045/2016:**

#### **O §3º do artigo 1º passará a ter a seguinte redação:**

"Art. 1º.

(...)

**§3º.** O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez".

#### **Será acrescentado parágrafo único ao art. 3º, que terá a seguinte redação:**

"Art. 3º.

(...)

**Parágrafo Único.** A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional - SUDE/SEED".

### **III – Conclusão**

Pelo exposto, considerando a competência legislativa, a justificativa, os documentos apresentados e, considerando, ainda, a grande importância de um Comitê Municipal cuja atribuição é fiscalizar os recursos estaduais destinados ao Município e realizar visitas técnicas com o fim de garantir aos alunos usuários do serviço público de transporte escolar um atendimento eficiente e de qualidade, esta **Comissão de Educação, Saúde e Assistência** recomenda a apreciação do Projeto 045/2016, com as emendas acima propostas, pelo Plenário desta Casa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 29 de agosto de 2016.

**Vereador – Joel Pimentel Nóbrega**  
**Presidente**

**Vereador – Francisco Faustino de Proença Júnior**  
**Secretário**

  
**Vereador – Aginaldo Roberto do Carmo**  
**Membro**